ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

sso Nº. 005/2002 Data: 19 / 11 / 2002

a: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ente: VETO Nº. 005/2002 AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 073/2002

a: Veta a Emenda Nº. 008 do Projeto de Lei Executivo nº. 073/2002 de Autoria do Vereador ERNANI M. C. MELLO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02 / 12 / 02
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 19 / 11 / 2002

Protocolo: 19 / 11 / 2002

Leitura em Plenário: 25 / 11 / 2002

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 19 / 11 / 02
Secretaria Geral

Of. Cam. nº 122/2002

Erechim, 19 de Novembro de 2002.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02 / 12 / 02
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Veto nº 005/2002, referente à **EMENDA nº 008,** de Autoria do Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO ao Projeto de Lei nº 073/2002, que **ALTERA AS LEIS 3.440 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM; 3.443 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E, 3.444 – DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, TODAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

Exmo. Sr.
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Objeto: VETO nº. 005/02 – Veto Total à EMENDA nº 008, de Autoria do Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO ao Projeto de Lei nº 073/2002, que **ALTERA AS LEIS 3.440 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM; 3.443 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E, 3.444 – DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, TODAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para **VETAR TOTALMENTE** a **EMENDA** nº 008, de autoria do Vereador **ERNANI MÁRIO COELHO MELLO** ao Projeto de Lei nº 073/2002, cujas razões seguem em anexo.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

RAZÕES DO VETO

A **EMENDA** nº 008, que eleva o Padrão dos Cargos de Agente Executivo Especializado para 14, nos impõe o dever de vetá-la pelos seguintes motivos:

I. Embora apresentada como **EMENDA**, na realidade é um projeto autônomo, pois em nada altera, acrescendo, suprindo ou modificando o Projeto de Lei nº 073/2002 ao qual foi remetida anexada.

II. Embora a **EMENDA** tenha como enunciado **"EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/2002",** não modifica nenhum artigo do Projeto, o que comporta, se passível de utilização, sequer saber-se onde deveria ser incluída, pois não modifica nenhum artigo e nem o acresce ao Projeto.

III. Entendemos ser a **EMENDA** inconstitucional, em qualquer ângulo que seja analisado, se não vejamos:

a) Se entendida como **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 073/2002, afronta de forma contundente o **artigo 63, I** da Constituição Federal que determina:

Art. 63 – Não será admitido o aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República ...

Também ofende, a **EMENDA**, o **artigo 61, I** da Constituição Estadual que estabelece:

Art. 61 – Não será admitido aumento na despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Governador.

b) Se entendida como Projeto autônomo, também temos o dever de vetá-la, pois os projetos desta natureza são de competência originária exclusiva do Poder Executivo, em atenção ao cumprimento do **"artigo 61, § 1º, II, a"** da Constituição Federal que estabelece:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 04

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Presidente da República as Leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Ora, a **EMENDA** vetada passa o nível dos Agentes Executivos, em número de 80, do Padrão 10 para o 14, o que significa um acréscimo nominal na folha de pagamento de R$ 27.256,00 e se incluídos os encargos previdenciários, para R$ 33.252,00 mensalmente, num montante anual de R$ 432.280,00.

Tal, afronta também o **art. 60, II, a** da Constituição Estadual que determina:

Art. 60 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que:

II – disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração de cargos ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

Entendemos que os dispositivos constitucionais supra não foram seguidos na **EMENDA**, motivo pelo qual é meridianamente inconstitucional o que, no cumprimento de nosso dever, somos obrigados a **VETÁ-LA INTEGRALMENTE.**

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

rocesso nº. 0052002

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IATÉRIA: VETO Nº. 005/2002 AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 073/2002

MENTA: Veta a Emenda nº. 008 do Projeto de Lei Executivo nº. 073/2002 de Autoria do Vereador ERNANI M. C. MELLO

Relator: Comissão de Justiça e Redação
Parecer: Constitucional

Após analise do referido projeto opinamos pela Constitucionalidade do mesmo.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2002.

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 02/12/2002
PRESIDENTE